

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 080/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOS ELOI FAVARO-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.231.686/0001-50, com endereço na Rua João XXIII, nº 139, na cidade de Tapejara/RS, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a realização de serviços de pintura em todas as placas de sinalização de trânsito localizadas no território do Contratante, seja no perímetro urbano ou rural. Será feito a pintura de um montante de 154(cento e cinquenta e quatro) placas, sendo que 120(cento e vinte) placas com medidas de

130cm de largura por 75cm de altura e 24(vinte e quatro) placas com 40cm de largura por 60cm de altura.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente vigerá pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor certo e irreajustável de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. O Contratante pagará os valores ajustados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 28 de novembro de 2013.

**Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante**

**MARCOS ELOI FAVARO-MEI
Contratada**

Testemunhas:
